PORTARIA Nº. 120/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos explícitos termos da legislação vigente;

Considerando a Lei Municipal nº 2972/2025, que altera a Lei nº 1957/2011 em seu art. 8º, §2º inciso I e II, que trata das ausências e atrasos;

Considerando a Resolução Legislativa nº 180/2015, alínea "a" do inciso I do parágrafo 1º do artigo 1º : a) setor administrativo e assistente de gabinete – branca a peça da parte superior e preta a peça da parte inferior;

Considerando a Resolução Legislativa nº 180/2001 em seu art. 2º, § 6º: O servidor poderá adquirir às suas expensas, peças adicionais, observados os modelos e padrões aprovados pela Presidência, condicionada à aprovação da Direção de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR regras para o horário de expediente da Câmara Municipal de Alta Floresta e dispor sobre assiduidade e pontualidade no serviço, sendo o funcionamento normal no horário de expediente das 07h00min as 13h00min de segunda a sexta-feira.

§ 1º - Será permitida aos servidores uma tolerância de 10 (dez) minutos de atraso, desde que não seja frequente e não ultrapasse o limite de 01 (uma) hora na semana, incluindo saída antecipada, onde será procedido o desconto da hora por semana.

§ 2º - Em caso de atrasos e saídas antecipadas diárias superiores a 10 (dez) minutos sem justificativa plausível, de forma expressa e protocolada, haverá desconto de 01 (um) dia na remuneração do servidor, quando cumulativamente, no mês, somar atraso e saídas antecipadas superior a 03 (três) horas.

§ 3º - Fica atribuído ao servidor (a) apresentar documento que comprove ausência durante expediente em caso de extrema necessidade ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, para não

computar como saída antecipada ou falta ao expediente, que será avaliado pela Divisão de Recursos Humanos e Presidência para deferimento.

§ 4º - As exceções aos atrasos e saídas no horário de expediente são para os cargos de Assistente Jurídico e Assessor Parlamentar desde que estejam em atendimento as suas atribuições definidas em Lei.

Artigo 2º - O registro de frequência do servidor é diário, em ponto eletrônico ou em livro de registro próprio, caso haja falha no sistema de ponto.

Artigo 3º- Nenhum servidor poderá deixar seu local de trabalho durante o expediente sem autorização expressa de sua chefia imediata e a devida comunicação a Divisão de Recursos Humanos, conforme inciso I do art. 161 da Lei 382/91, com exceção do assessor parlamentar a serviço do Vereador (a), bem como Assistente Jurídico, conforme suas atribuições.

Artigo 4º- Em casos de ausências injustificadas, haverá descontos na remuneração do servidor público pela falta sem justificativa e dos descontos previstos nos casos de que trata o § 1º e § 2º do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único: Após a expedição dos atestados médicos, o servidor (a) terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregá-lo no Departamento de Recursos Humanos, por meio de protocolo através do departamento da Câmara Municipal, com a finalidade de abonar faltas justificadas.

Artigo 5º - O uso de uniforme será exigido, seja ele no padrão fornecido pelo Poder Legislativo, ou adquiridos por conta do servidor (a) para composição de peças novas, não sendo obrigatório a aquisição pelos novos servidores (as) do mesmo padrão que trata a Resolução Legislativa, podendo ser semelhante, desde que atenda a ordem das cores, sendo branca na parte superior e preta na parte inferior, conforme resolução nº 180/2015.

§ 1º - A Câmara Municipal somente exigirá o uso do uniforme padrão quando a instituição fornecer a suas expensas novo uniforme aos servidores (as), até lá, será permitida a utilização de peças semelhantes, mantido as cores e observado:

I - Para o modelo feminino blusa, camisa polo, calça social, calça jeans ou saia, para o modelo masculino, camisa, camisa polo, calça jeans, calça social, calça esporte fino.

II - As vestimentas dentro da Câmara Municipal deve manter a conduta moral e respeitosa, que privilegie o decoro e a moralidade administrativa.

§ 2º - A exceção do uso de uniforme fica estendida aos Assistentes da Procuradoria, Secretário da Comissão Parlamentar, Assessor Parlamentar e o Agente de Condução e Transporte em viagem ou após expediente.

§ 3º - Todos os servidores da Câmara Municipal deverão utilizar crachá estando em expediente.

Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE
E
CUMPRA-SE

Alta Floresta, em 11 de Abril de 2025.

Vereador FRANCISCO AILTON DOS SANTOS
Presidente